



Auditoria ao sistema de controlo oficial dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, no âmbito do Reg. (CE) n.º 882/2004, de 29 de Abril

Relatório N.º 59/10

Processo N.º 10 2 01 011 11



ÍNDICE

FIs

SIGLAS UTILIZADAS	4
PARECERES E DESPACHOS	5
ENQUADRAMENTO	6
Origem e objectivos da auditoria	6
Âmbito da auditoria	7
Síntese do sistema de controlo	10
Metodologia	14
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLO	16
Designação das autoridades competentes	16
<i>Designação das autoridades competentes</i>	16
<i>Coordenação entre autoridades competentes</i>	17
<i>Cooperação interna nas autoridades competentes</i>	19
<i>Delegação de competências específicas de controlo</i>	20
Estabelecimento de Planos de Emergência	20
Dotação de Recursos	21
<i>Poderes legais para o controlo</i>	21
<i>Recursos humanos e materiais</i>	23
<i>Qualificação e formação dos recursos humanos</i>	25
Organização e execução	26
<i>Planeamento</i>	26
<i>Actividades, métodos e técnicas de controlo</i>	29
<i>Amostragem e análise laboratorial</i>	30
<i>Procedimentos de execução e relato das actividades de controlo</i>	33
<i>Transparência e confidencialidade</i>	41
Supervisão e auditoria	42
<i>Supervisão</i>	42
<i>Auditoria</i>	43



Financiamento do controlo	44
<i>Definição das taxas</i>	44
<i>Aplicação de taxas</i>	47
Instituição de medidas coercivas.....	47
<i>Medidas em caso de incumprimento</i>	47
<i>Sanções</i>	49
Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado	50
<i>Conteúdo do Plano</i>	50
<i>Relatório anual</i>	52
IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS NO ÂMBITO DA ALIMENTAÇÃO	
ESPECIAL	53
Implementação das disposições legais e administrativas.....	53
Registo e aprovação dos operadores.....	55
Cumprimento dos requisitos por parte dos operadores	56
<i>Códigos de Boas Práticas</i>	56
<i>Requisitos de Higiene e Sistema de HACCP</i>	57
<i>Rastreabilidade</i>	58
<i>Rotulagem</i>	59
<i>Composição dos produtos</i>	60
<i>Resíduos de pesticidas e contaminantes</i>	61
<i>Materiais e objectos em contacto com os géneros alimentícios</i>	62
CONCLUSÕES	63
RECOMENDAÇÕES	66
PROPOSTAS	68
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	69



SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridade Competente
AE	- Alimentação Especial
AESA	- Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CACMEP	- Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade
CE	- Comissão Europeia
CPCASA	- Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal
DCCA	- Divisão de Coordenação e Controlo Alimentar
DG SANCO	- <i>Health & Consumers Directorate-General</i>
DGS	- Direcção-Geral da Saúde
DL	- Decreto-Lei
DRAP	- Direcção Regional de Agricultura e Pescas
DRQA	- Divisão de Regulamentação e Qualidade Alimentar
DSNSA	- Direcção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar
EM	- Estado-Membro
FVO	- <i>Food and Veterinary Office</i>
GPP	- Gabinete de Planeamento e Políticas
HACCP	- <i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i>
IGAP	- Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas
INE	- Instituto Nacional de Estatística
INRB	- Instituto Nacional dos Recursos Biológicos
INSA	- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge
LNR	- Laboratório Nacional de Referência
LRP	- Laboratório de Resíduos de Pesticidas
LC-MS/MS	- <i>Liquid Chromatography – Mass Spectrometer / Mass Spectrometer</i>
LSA	- Laboratório de Segurança Alimentar
LVT	- Lisboa e Vale do Tejo
MADRP	- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
OESA	- Operadores de Empresas do Sector Alimentar e de Alimentos para Animais
OGM	- Organismos Geneticamente Modificados
PC	- Plano de Controlo
PCADAE	- Plano de Controlo de Alimentos Destinadas à uma Alimentação Especial
PNCA	- Plano Nacional de Colheita de Amostras
PNCPI	- Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
RA	- Regiões Autónomas
RASFF	- <i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>



PARECERES E DESPACHOS

Vistos.

Considerando o teor do presente relatório.

Soblinho-se, em suma, positividade face à
funcionamento do sistema e se recomenda-
-se Tencelar-te à sua melhoria de um
eficiente. Pode ter de ser feita a sua
desmantelada pelo GPP, segundo os critérios
de sede de contabilidade.

A sua concretização efica dependendo, em
longo prazo, das reformas dos recursos
humanos do GPP e da articulação e coope-
ração com a ASAE.

Nos termos referenciados, aplaudo, pro-
pôr-se a publicação do presente relatório
no site da IGAP, em formato-síntese, com
precedência a Enquadramento, Conclusão,
Recomendação e Proposta, de modo a salientar
quaisquer irregularidades ou inovações
que possam amparar a respectiva GPP em
máximo ponto de projeto de relatório.

A considerar opinião

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º 59/10 sobre "Auditoria ao sistema de controlo oficial dos

A Chefia de Serviços
Teresa Belo Dia
Reg. (CE) n.º 882/2004, de 29 de Abril"

W.Dr. Remeteur
ao GPP para dar
degrauver à mesma elgar.

ANTÓNIO SERRANO / 12/21
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Concordo com este relatório e o parecer da Sra. CEM.
Permito-me destacar os poucos recursos
humanos do GPP e a necessidade de anti-
ciclagem com a ASAE, além das dificulda-
des técnicas da LRP.

Recomenda-se à Consideração Superior
do Sr. MADRP.

17.12.2010



ENQUADRAMENTO

Origem e objectivos da auditoria

- (1) Em cumprimento do Plano de Actividades da IGAP para 2010, aprovado pelo Senhor Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 14/04/2010, foi realizada por esta Inspecção-Geral a presente auditoria¹, no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI)².
- (2) A IGAP, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 4º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, intervém no PNCPI como entidade responsável pela realização de auditorias externas à organização e implementação dos sistemas de controlo oficial dos géneros alimentícios, dos alimentos para animais e da saúde e bem-estar animal.

Atentas as competências próprias, o âmbito de actuação da IGAP são os organismos e serviços do MADRP, no Continente, bem como os operadores económicos que com estes mantenham relações. Não obstante, os trabalhos de análise desta Inspecção-Geral abordam, quanto possível, a actuação de autoridades de outros Ministérios, tendo em vista o adequado e amplo conhecimento da sua intervenção e das possibilidades de aperfeiçoamento dos sistemas, mediante eficaz integração de todos os organismos responsáveis.

- (3) Esta acção visou avaliar o sistema implementado pelas entidades competentes do MADRP para a execução do Plano de Controlo (PC) n.º 4 – “Controlo dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial” do PNCPI, no que respeita à sua conformidade, eficácia e adequação à realização dos objectivos, bem assim como o cumprimento, por parte dos operadores, da legislação aplicável.
- (4) A selecção deste plano para controlo, decorreu da análise de risco efectuada, em 2010, pela IGAP aos PC que integram o Anexo II do PNCPI, em matéria de higiene alimentar.

¹ Acção “Auditoria no âmbito da Segurança Alimentar II” do Projecto 2 – “Auditoria ao desempenho dos organismos do MADRP no âmbito do PNCPI”, do Programa 2 – “Auditoria aos organismos do MADRP no âmbito do PNCPI”.

² Aprovado pelo Sr. MADRP em 05/12/2008, para o período de 2009 a 2011.



Ambito da auditoria

- (5) O PNCPI, elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 41º e 42º do Reg. (CE) n.º 882/2004, tem como objectivo assegurar que o controlo oficial cobre toda a legislação alimentar e todos os géneros alimentícios ao longo da cadeia alimentar.
- (6) Em termos gerais, o PNCPI define a estrutura e a organização nacional estabelecida para a implementação dos sistemas de controlo oficial, os seus objectivos estratégicos e operacionais, responsabilidades, competências e formas de articulação/comunicação entre as várias entidades envolvidas.
- (7) O PC n.º 4³ tem como principal objectivo estabelecer uma metodologia de controlo que permita assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos em matéria de legislação dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (AE), em todas as fases da cadeia alimentar.
- (8) Consideram-se géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 74/2010, de 21 de Junho, aqueles que, devido à sua composição especial ou a processos especiais de fabrico, se distinguem claramente dos alimentos de consumo corrente, são adequados ao objectivo nutricional pretendido e comercializados com a indicação de que correspondem a esse objectivo.
- (9) A alimentação especial, conforme estabelecido no n.º 2 daquele artigo, corresponde às necessidades nutricionais especiais das seguintes categorias de pessoas:
- Aquelas cujo processo de assimilação ou cujo metabolismo se encontra perturbado;
 - As que se encontram em condições fisiológicas especiais e, por esse facto, podem retirar particulares benefícios da ingestão controlada de certas substâncias contidas nos alimentos;
 - Lactentes⁴ ou crianças de pouca idade⁵ em bom estado de saúde.

³ Constitui um dos 36 planos de controlo do PNCPI e data de 02/09/2008.

⁴ Crianças com idade inferior a 12 meses, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 53/2008.

⁵ Crianças com idade compreendida entre 1 e 3 anos, na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 53/2008.



- (10) De acordo com o n.º 1 do artigo 4º e o Anexo I da Directiva 2009/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio, são seis os grupos de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, cujas disposições específicas são estabelecidas por meio de directivas específicas, a referir:
- a) Fórmulas para lactentes e fórmulas de transição;
 - b) Alimentos à base de cereais e alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens;
 - c) Alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução de peso;
 - d) Alimentos dietéticos para fins medicinais específicos;
 - e) Alimentos adaptados a um esforço muscular intenso, sobretudo para desportistas;
 - f) Alimentos para pessoas que sofrem de perturbações do metabolismo dos glúcidios (diabéticos).

- (11) O GPP é, desde 21 de Junho de 2010, o organismo responsável pelas medidas de política no âmbito da qualidade e segurança alimentar dos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, designado como Autoridade Competente (AC), com a publicação do DL n.º 74/2010⁶, sucedendo à Direcção-Geral da Saúde (DGS).

A competência deste Gabinete em matéria de alimentos à base de cereais e alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens remonta, todavia, a 25 de Março de 2008, com a publicação do DL n.º 53/2008⁷.

⁶ De acordo com o n.º 1 do artigo 3º.

⁷ Os alimentos à base de cereais, nos termos do n.º 3 do artigo 2º, subdividem-se nas seguintes categorias: cereais simples, que estão ou devem ser reconstituídos com leite ou outros líquidos nutritivos adequados; cereais a que se adicionam alimentos com elevado teor de proteínas, a reconstituir com água ou outros líquidos desprovidos de proteínas; massas, utilizadas após cozedura em água ou outros líquidos apropriados; tortas e biscoitos, utilizados quer directamente quer com água, leite ou outros líquidos adequados após Trituração. Os alimentos para bebés correspondem àqueles que não são compostos à base de cereais, de acordo com n.º 4 do artigo 2º do citado DL.

Não inclui os leites destinados a crianças de pouca idade.

Também são designados como *baby food*.



- (12) Desde 11 de Novembro de 2008, passa a ser a entidade competente para as “fórmulas para lactentes e fórmulas de transição”⁸ e aos “alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos”⁹, com a publicação, respectivamente, dos DL n.os 217/2008 e 216/2008.

Recentemente, tal veio a suceder também para os “alimentos destinados a serem utilizados em dietas de restrição calórica para redução do peso”¹⁰, com a publicação do DL n.º 81/2010, a 30 de Junho de 2010.

Relativamente aos alimentos referidos nas alíneas e) e f) do ponto (10), não obstante não terem sido publicadas directivas específicas, o GPP é a entidade competente nestas matérias por via do DL n.º 74/2010.

- (13) O PC n.º 4, face às competências atribuídas ao GPP à data da sua elaboração, focaliza-se sobretudo nos alimentos à base de cereais e alimentos para bebés destinados a lactentes e crianças jovens, que estão cobertos pelo DL n.º 53/2008, de 25 de Março (vide anexo 1, de fls. 1 a 12), tendo sido revisto, no decurso da auditoria, no sentido de contemplar as alterações legislativas e de o ajustar às circunstâncias actuais de execução¹¹ (vide anexo 2, de fls. 1 a 17).

⁸ Fórmulas para lactentes – Géneros alimentícios com indicações nutricionais específicas, destinados a lactentes durante os primeiros meses de vida que satisfaçam as necessidades nutricionais desses lactentes até à introdução de alimentação complementar adequada (alínea d) do artigo 2º do DL n.º 217/2008).

Fórmulas de transição – Géneros alimentícios com indicações nutricionais específicas, destinados a lactentes quando é introduzida uma alimentação complementar adequada, que constituam o componente líquido principal de uma dieta progressivamente diversificada (alínea e) do artigo 2º do DL n.º 217/2008).

Também referidas ao longo do relatório como *fórmulas*.

⁹ Categoria de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, sujeitos a processamento ou formulação especial, com vista a satisfazer as necessidades nutricionais de pacientes e para consumo sob supervisão médica, destinando-se à alimentação exclusiva ou parcial de pacientes com capacidade limitada, diminuída ou alterada para ingerir, digerir, absorver, metabolizar ou excretar géneros alimentícios correntes ou alguns dos nutrientes neles contidos ou seus metabólicos, ou cujo estado de saúde determina necessidades nutricionais particulares que não géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial ou por uma combinação de ambos (alínea b) do artigo 2º do DL n.º 216/2008).

¹⁰ Alimentos de composição especial que, se utilizados de acordo com as instruções do fabricante, substituem total ou parcialmente toda a dieta diária (n.º 1 do artigo 2º do DL n.º 81/2010).

¹¹ Esta nova versão do PC n.º 4 foi entregue à IGAP a 05/11/2010 e data de 20/10/2010.



(14) Atendendo as matérias tratadas, este PC interliga-se com os seguintes planos:

- a) PC n.º 2 – “Plano de Controlo de Higiene dos Géneros Alimentícios”;
- b) PC n.º 5 – “Controlo dos Materiais e Objectos em Contacto com os géneros alimentícios”;
- c) PC n.º 31 – “Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal”.

(15) Para além disso, são efectuadas verificações no que respeita à rotulagem, composição, critérios microbiológicos, contaminantes, aditivos e Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

(16) Ao nível do enquadramento legal, destacam-se os diplomas aplicáveis que constam no anexo 3, de fls. 1 e 11.

Tendo como referencial o Reg. (CE) n.º 882/2004, as referências, no presente Relatório, a artigos enquadram-se naquele Regulamento.

Síntese do sistema de controlo

(17) No sistema de controlo oficial intervém o GPP, enquanto Autoridade Competente responsável pela execução do plano, as DRAP e a ASAE, enumerando-se de seguida os âmbitos de actuação previstos para cada entidade:

Entidade	Âmbito de actuação
GPP	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração e implementação do PC n.º 4• Produção, divulgação e actualização de normas de procedimento• Divulgação às DRAP e às Regiões Autónomas (RA) das actualizações da legislação e das normas• Avaliação periódica das necessidades de formação• Análise de risco e selecção das amostras de controlo• Execução dos controlos das notificações• Supervisão dos controlos executados pelas DRAP• Supervisão do trabalho realizado nas RA• Avaliação e ajustamento do plano face aos resultados obtidos
DRAP/RA	<ul style="list-style-type: none">• Execução de controlos às empresas
ASAE	<ul style="list-style-type: none">• Colheita de amostras no âmbito do “Plano Nacional de Colheitas de Amostras de Géneros Alimentícios” (PC n.º 32)• Fiscalização das normas instituídas no PC n.º 4 (PC n.º 34)• Instrução dos processos passíveis de contra-ordenação e aplicação de sanções



(18) Os procedimentos de controlo previstos no PC n.º 4 são os seguintes:

a) *Controlo com base nas notificações*

De acordo com o n.º 3 do artigo 8º do DL n.º 74/2010, quando se trata de uma primeira comercialização de um produto em Portugal, os operadores (fabricantes ou importadores) devem notificar o GPP, enviando-lhe o rótulo respectivo. Nas situações em que o produto já é comercializado na Comunidade, para além do rótulo, deve ser enviada ao GPP a primeira notificação de comercialização, conforme definido no n.º 4 daquele artigo.

O controlo prevê a análise do rótulo e o controlo documental dos requisitos legais de composição nutricional, contaminantes e resíduos de pesticidas.

Em 2010, inicialmente estavam previstos os controlos documental e de rotulagem da totalidade das notificações, tendo, no decurso do ano, o GPP estabelecido critérios de aplicação dos mesmos, em função da análise de risco. Esta alteração foi vertida na actualização recente do PC (*vide* pontos (77) e (78)).

Quando o controlo resulta conforme, é-lhe atribuído um número de notificação.

b) *Controlo às empresas*

As empresas que procedem à notificação de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial são objecto de controlo do processo de fabrico, o qual deverá respeitar os princípios consagrados no Reg. (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos de higiene e à implementação do sistema HACCP¹², e no Reg. (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, designadamente quanto à rastreabilidade dos produtos¹³.

¹² "Hazard Analysis and Critical Control Points" (Análise de perigos e pontos críticos de controlo).

¹³ De acordo com a definição estabelecida no n.º 15 do artigo 15º do Reg. (CE) n.º 178/2002, corresponde à "Capacidade de detectar a origem e de seguir o rasto de um género alimentício, de um alimento para animais, de um animal produtor de géneros alimentícios ou de uma substância, destinados a ser incorporados em géneros alimentícios ou em alimentos para animais, ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases da produção, transformação e distribuição.".



Estas acções podem incluir colheita de amostras para controlo de resíduos de pesticidas, de contaminantes e da composição nutricional e para controlo microbiológico.

As verificações são efectuadas no âmbito do PC n.º 2 e contribuem para a sua taxa de execução.

Cada DRAP/RA controla as unidades de fabrico localizadas na sua área de actuação, sob a supervisão do GPP.

Em função do histórico da empresa e da fiabilidade dos controlos realizados, os controlos a estes operadores são efectuados de quatro em quatro anos, tendo sido estabelecido o controlo, no mínimo, de uma unidade fabril por ano.

c) *Controlos no mercado*

Nestes controlos pretende-se verificar a conformidade dos produtos destinados a uma alimentação especial e detectar a existência de produtos ilegalmente colocados no mercado.

Inicialmente estava prevista a execução destes controlos pelas DRAP/RA, mas, na nova versão do PC n.º 4¹⁴, consta a ASAE como AC. Está estabelecida a colheita de 10 amostras por ano¹⁵, para verificação da legalidade da comercialização e realização de análises laboratoriais¹⁶.

Para o controlo analítico, o GPP prevê definir, em colaboração com a ASAE, os critérios de risco que determinam a colheita de amostras.

- (19) No que respeita à classificação do risco para determinação e ajustamento das taxas de controlo, esta resulta do histórico do operador, no tipo de notificação e na categoria do produto, tendo sido elaborada uma matriz de risco (*vide* anexo 2, a fls. 12)¹⁷.

¹⁴ Entregue à IGAP no dia 05/11/2010.

¹⁵ Na selecção da amostra deverá evitarse a existência de sobreposições com os controlos às empresas.

¹⁶ Para controlo microbiológico, de pesticidas, de contaminantes e da composição nutricional.

¹⁷ Relativamente à primeira versão do PC: foi introduzida a matriz de risco, o critério para classificação do risco “proveniência do produto” foi substituído por “tipo de notificação” e foi retirado o critério de selecção da amostra referente às “marcas brancas”.



(20) O ponto de situação relativamente aos controlos realizados, no âmbito do PC n.º 4, é o seguinte:

- Na primeira fase, em 2008 e 2009, foram concluídos 413 controlos das notificações e, em 2010, à data da auditoria (05/08/2010), dos 89, 88 aguardam início ou conclusão da análise.
- Quanto aos controlos às empresas, atendendo às competências do GPP, o universo restringia-se, até Junho de 2010, aos fabricantes de *baby food*, de fórmulas para lactentes e de transição e de alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos a operar em Portugal, e, assim, a 3 operadores de *baby food*, já que, como nos foi transmitido pelo Gabinete, os restantes produtos não são produzidos no nosso país.
- Relativamente aos controlos no mercado, as acções desenvolvidas pelo GPP junto dos distribuidores não se revelaram profícias, dado os produtos transaccionados não passarem, regra geral, pelas instalações do operador.

A IGAP, em reunião realizada com a ASAE, no dia 11/10/2010, teve conhecimento que esta Autoridade, em 2010, procedeu à colheita de 13 amostras de géneros alimentícios destinados a uma AE, no âmbito do Plano Nacional de Colheita de Amostras (PNCA).

(21) No quadro seguinte encontram-se indicadas os controlos realizados por categorias de produtos incluídos na AE:

	Categorias de Produtos	Controlo	Notificações (GPP)			Empresas (GPP/DRAP)			Mercado (ASAE)	
			Anos	2008	2009	2010 ^(a)	Total	2009	2010	Total
	"Baby Food" Fórmulas para Lactentes e de Transição Alimentos Dietéticos para Fins Medicinais Específicos Alimentos Dietéticos para Redução de Peso Alimentos adaptados a um esforço muscular intenso Alimentos para pessoas diabéticas	"Baby Food"	112	169	40 ^(b)	321	1	2	3	
		Fórmulas para Lactentes e de Transição	0	18	25 ^(b)	43	0 ^(e)	0 ^(e)	0	
		Alimentos Dietéticos para Fins Medicinais Específicos	0	114	24 ^(c)	138	0 ^(e)	0 ^(e)	0	
		Alimentos Dietéticos para Redução de Peso	- ^(d)	- ^(d)	0	0	- ^(d)	0	0	13 ^(f)
		Alimentos adaptados a um esforço muscular intenso	- ^(d)	- ^(d)	0	0	- ^(d)	0	0	
		Alimentos para pessoas diabéticas	- ^(d)	- ^(d)	0	0	- ^(d)	0	0	
		TOTAL	112	301	89	502	1	2	3	13

^(a) Data de reporte: 05/08/2010.

Fonte: GPP e ASAE

^(b) Não foi concluída a análise das notificações indicadas.

^(c) Das notificações indicadas, estava somente concluída a análise de 1, em Julho de 2010.

^(d) A competência para a categoria de produto indicada foi recentemente atribuída ao GPP (em Junho de 2010).

^(e) De acordo com o GPP, não existem fabricantes a operar em Portugal.

^(f) Na documentação remetida não está identificada a categoria do produto. Data de reporte: 11/10/2010



Metodologia

- (22) Os procedimentos seguidos pela IGAP nas auditorias que realiza cumprem o estabelecido na norma EN ISO 19011:2002¹⁸ e na Decisão da Comissão 2006/677/CE, 29 de Setembro;
- (23) Na execução da presente auditoria efectuou-se uma apreciação da aderência da estrutura e do conteúdo do PC n.º 4 aos requisitos estabelecidos no Reg. (CE) n.º 882/2004 e às orientações emanadas na Decisão 2007/363/CE, bem como à avaliação do sistema de controlo oficial implementado pelas entidades intervenientes¹⁹. A avaliação envolveu reuniões com os responsáveis e técnicos e a análise de documentação.
- (24) Em termos de análise substantiva, face aos controlos realizados no âmbito do PC n.º 4 (*vide* ponto (21)) e ao facto de só recentemente a atribuição de competências ao GPP abranger a totalidade de alimentos destinados à Alimentação Especial, optou-se pelo(a):
- Avaliação da fiabilidade do controlo das notificações efectuado pelo GPP, tendo por base uma amostra de notificações apresentadas e analisadas em 2010²⁰, respeitantes a *baby food*, a fórmulas para lactentes e de transição e aos alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos (*vide* anexo 4, a fls. 1)²¹;
 - Avaliação da fiabilidade dos relatórios de controlo a duas empresas²² que operam no âmbito do *baby food*, realizados pelo GPP e pelas DRAP do Centro e de LVT;
 - Acompanhamento de um controlo a um operador que fabrica 3 produtos de *baby food*²³ que foi realizado pelo GPP e pela DRAP LVT no decurso da presente auditoria, para avaliação *in loco* dos procedimentos seguidos por estas entidades.

¹⁸ "Linhos de orientação para auditorias a sistemas de gestão da qualidade e/ou de gestão ambiental".

¹⁹ Para o efeito, foram preenchidos, respectivamente, os questionários "Análise da Conformidade" e "Controlos-Chave", elaborados pela IGAP (Informação n.º 70/09, de 30/09/2009).

²⁰ A amostra de notificações seleccionada no planeamento da auditoria teve que sofrer alterações na fase de execução, dado ter-se verificado que, regra geral, nas notificações cujo estado era "Aguarda elementos", não tinha sido efectuada qualquer análise, tendo sido somente solicitados os boletins de análise ao operador.

²¹ Para o efeito, foram elaboradas em fase de planeamento da auditoria *check lists* respeitantes aos requisitos em matéria de rotulagem geral e específica e composição dos alimentos.

²²

²³



- (25) Envio do projecto de relatório ao GPP, no sentido de se pronunciar, em sede de contraditório, sobre o seu teor. As observações tecidas, nesta fase, e respectiva análise da IGAP figuram no anexo 16, de fls. 1 a 35.



CONCLUSÕES

(214) Encontram-se designadas as AC – GPP, DRAP/RA e ASAE – que permitem que o sistema de controlo oficial cubra a fileira associada à AE.

(215) Acerca legislação aplicável importa referir que os diplomas que regem a actividade do GPP e das DRAP não são explícitos quanto às atribuições e competências em matéria de controlo oficial.

Deverá proceder-se à revisão dos diplomas que fixam os quantitativos das taxas e da legislação específica, quanto às discrepâncias detectadas.

(216) A coordenação entre o GPP e as DRAP é satisfatória, mas é premente melhorar a articulação e a comunicação entre este Gabinete e a ASAE, em todas as fases: de análise de risco e planeamento; de execução; e, de partilha de resultados.

(217) Os recursos humanos envolvidos nos controlos oficiais têm formação adequada para o desempenho das funções, mas, no entendimento do GPP e do LRP, o número é escasso.

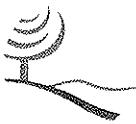
(218) Em termos de recursos materiais, o LRP carece de um equipamento fundamental para a pesquisa de resíduos de pesticidas em *baby food*. Em consequência, as análises laboratoriais que realiza não permitem verificar cabalmente o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no DL n.º 53/2008.

(219) Uma questão primordial para o planeamento das acções a desenvolver, a análise de risco e a execução dos controlos é o conhecimento que as entidades envolvidas detêm do universo, o qual carece de significativas melhorias, devendo o GPP prosseguir os esforços iniciados nesse sentido.

(220) No PC n.º 4 está prevista a realização de 3 tipos de controlo (das notificações, das empresas e no mercado), os quais incidem em pontos fundamentais da fileira.

(221) As actividades desenvolvidas nos controlos enquadram-se nas legalmente previstas.

(222) Os procedimentos documentados e os instrumentos de apoio são adequados para a execução dos controlos; constitui apenas excepção a inexistência de *check list* para os aditivos.



- (223) O controlo das notificações é realizado pelo GPP, sendo que, em Agosto de 2010, a taxa de execução dos mesmos era muito reduzida, dada a escassez de recursos humanos. Foram estabelecidos critérios para selecção das notificações para controlo completo. Os critérios de análise de risco são correctos, mas as taxas de incidência dos controlos afiguram-se ser relativamente baixas, podendo conduzir a uma quebra da eficácia do sistema de controlo oficial. Neste ponto, seria premente o reforço da articulação com a ASAE nos controlos no mercado.
- (224) No que respeita aos controlos às empresas, realizados conjuntamente pelo GPP e pelas DRAP, o objectivo da integração pretendido no Reg. (CE) n.º 882/2004 foi alcançado, na medida em que, embora o controlo se centre na verificação do cumprimento dos requisitos de higiene e HACCP e de rastreabilidade (PC n.º 2), são analisadas todos os requisitos relevantes para os géneros alimentícios: aditivos, materiais e objectos em contacto com os géneros alimentícios, OGM e rotulagem.
- (225) Afigura-se, todavia, que, nestes controlos, o tempo de trabalho *in loco* é escasso face ao número e à morosidade das verificações que são necessárias efectuar.
- (226) Quanto aos controlos no mercado, a ASAE é actualmente a AC responsável, de acordo com a versão do PC n.º 4 entregue a 05/11/2010 à IGAP. Esta Autoridade, em 2010, no âmbito do PNCA, colheu 13 amostras de produtos no retalho e submeteu-as a análises no LSA.
- (227) A aplicação de taxas aos operadores está prevista somente para os controlos das notificações, sendo que a legislação específica em vigor prevê a fixação em Portaria dos quantitativos a cobrar, mas tal ainda não sucedeu, aplicando-se os montantes publicados em 2000 e 2001.

O GPP tenciona reduzir o valor da taxa nos controlos simplificados, a sua aplicação depende, todavia, da correspondente alteração legislativa. O Gabinete manifestou a intenção de, em 2011, proceder à elaboração do projecto de Portaria.

Nos controlos às empresas não são cobram taxas, mas os operadores têm vindo a suportar os custos da realização de análises laboratoriais. Afigura-se, todavia, relevante a fixação de taxas que cubram as despesas ocasionadas com a sua realização. Não está prevista a aplicação de reduções, nem a cobrança de valores suplementares aos montantes das taxas de controlo.



- (228) O PC n.º 4 cumpre os requisitos estabelecidos no Reg. (CE) n.º 882/2004 e na Decisão 2007/363/CE, excepto no que respeita à existência de um plano de emergência, o que contraia o disposto no n.º 1 do artigo 13º daquele Regulamento.
- (229) A divulgação, na página WEB do GPP, da legislação relevante é útil para os operadores. É opinião da IGAP que a publicitação dos números de notificação atribuídos aos géneros alimentícios destinados a uma AE seria muito importante para o consumidor.
- (230) No relatório de 2009 do PNCPI, a situação exposta, relativamente ao PC n.º 4, adere à apurada pela IGAP.
- (231) No que respeita ao cumprimento dos requisitos por parte dos operadores, afigura-se que, neste sector de actividade, tendo em consideração os resultados dos controlos realizados, os operadores são, regra geral, cumpridores das exigências legalmente estabelecidas em matéria de higiene, HACCP, rotulagem, composição dos produtos, resíduos de pesticidas, contaminantes, materiais e objectos em contacto com os géneros alimentícios. Constatou-se, inclusivamente, que as empresas seguem Códigos de Boas Práticas, implementaram sistemas de rastreabilidade interna e estão certificadas no âmbito da NP EN ISO 22000:2005 ou do BRC.
- (232) São de ressalvar as seguintes situações apuradas: algumas desconformidades detectadas nos rótulos apresentados ao GPP, que, à excepção das referentes às alegações, não prejudicam a fidedignidade da informação prestada ao consumidor; uma situação de incumprimento dos requisitos em matéria de composição nutricional; e, a ausência, num operador, do procedimento de colheita de amostras de *baby food* para pesquisa de resíduos de pesticidas.
- (233) Em síntese, da avaliação dos sistemas de controlo oficial, concluímos que o mesmo está conforme às disposições previstas. A eficácia da sua aplicação requer os melhoramentos enunciados nas recomendações. A adequação do sistema foi alcançada na revisão do plano, ao integrar a intervenção da ASAE, mas merecem ainda reforço as dimensões de planeamento e de execução do sistema.



RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões formuladas neste relatório, consideramos de recomendar ao GPP que:

- (234) Prossiga as diligências, junto da ASAE, no sentido dos dois organismos estabelecerem medidas destinadas a garantir a coordenação entre ambos e a instituírem circuitos de comunicação, imprescindíveis para o fortalecimento do sistema de controlo oficial.
- (235) Promova a revisão da legislação nacional em vigor, quanto às competências do GPP e das DRAP, à fixação da cobrança e dos quantitativos das taxas e às discrepâncias detectadas pela IGAP.
- (236) Promova o recrutamento de pessoal, por concurso interno ou por mobilidade interna, ou a reafectação de recursos no seio do organismo, no sentido de debelar a insuficiência de técnicos afectos ao sistema de controlo.
- (237) Atendendo às limitações do LRP na pesquisa de resíduos de pesticidas, prossiga as diligências para recurso a outro laboratório, acreditado, nacional ou estrangeiro.
- (238) Prossiga os esforços com vista a sanar as insuficiências detectadas relativamente ao conhecimento do universo de produtos/operadores envolvidos no âmbito da AE.
- (239) Elabore o plano de emergência do PC n.º 4 e o instrumento de apoio para controlo dos aditivos.
- (240) Imprima maior celeridade na execução dos controlos das notificações, por forma a aumentar a respectiva taxa de execução.
- (241) Equacione alterar, em função dos futuros resultados, os “*Critérios de ajustamento das taxas de controlo*”, estabelecidos para os controlos das notificações, no sentido aumentar as percentagens definidas para os controlos completos.
- (242) Integre e amplie, quanto possível, o contributo a dar pela ASAE, assente nas verificações dos controlos de mercado, bem como dos controlos às empresas.



- (243) Pondere, nos controlos às empresas, aumentar o tempo para realização das verificações nos estabelecimentos, atendendo ao seu número e morosidade.
- (244) Diligencie para que os géneros alimentícios destinados a uma Alimentação Especial com notificação controlada sejam publicitados na página WEB do GPP, para esclarecimento do consumidor.
- (245) Conclua, com carácter de urgência, o controlo da notificação cuja composição nutricional do género alimentício não cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo do DL n.º 216/2008, de 11 de Novembro, o qual se encontra a ser totalmente comparticipado pelo Estado.



PROPOSTAS

Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- (246) O seu envio ao GPP, para conhecimento e implementação das recomendações.
- (247) Que, nos termos do n.º 6 do artigo 15º do DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, esta Inspecção-Geral seja informada pelo GPP, no prazo de 60 dias, sobre o Plano de Ação e as medidas adoptadas para implementação das recomendações;
- (248) A publicitação do presente relatório, salvaguardada a confidencialidade da informação, nos termos previstos no Reg. (CE) n.º 882/2004 e na Decisão 2006/677/CE.

IGAP, 17 de Dezembro de 2010

A Inspectora

Isabel Costa

Conclusões

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
Ponto (219) Uma questão primordial para o planeamento das acções a desenvolver, a análise de risco e a execução dos controlos é o conhecimento que as entidades envolvidas detêm do universo, o qual carece de significativas melhorias, devendo o GPP, na opinião da IGAP, envidar esforços no sentido de ultrapassar esta situação.	<i>"Já foi solicitada a DGS a base de dados para ser incluída na que se encontra em construção no GPP."</i>	Registamos as diligências iniciadas. Recorremos que a solução da situação relatada não se esgota na solicitação do ficheiro Excel à DGS.	A redacção acolherá a informação do GPP.
Ponto (222) Os procedimentos documentados e os instrumentos de apoio são adequados para a execução dos controlos, constitui exceção a inexistência de check list para os aditivos.	<i>"Inexistência de check list para o controlo de aditivos – propõe-se que este ponto seja clarificado aditando: “..., embora existam procedimentos escritos para a condução do controlo nesta matéria.”"</i>	Neste ponto das conclusões é referido que os procedimentos documentados são adequados para a execução dos controlos, o qual inclui, naturalmente, os dos aditivos.	Mantém-se a conclusão do projecto de relatório.
Ponto (223) O controlo das notificações é realizado pelo GPP, sendo que, em Agosto de 2010, a taxa de execução dos mesmos era muito reduzida. Face à escassez de recursos humanos, foram estabelecidos critérios para selecção das notificações para controlo completo. Os critérios de análise de risco são correctos, mas as taxas de incidência dos controlos afiguram-se ser relativamente baixas, podendo conduzir a uma quebra da eficácia	<i>"Taxas de execução de controlo – não concordamos com a afirmação de que a taxa era muito reduzida, uma vez que todos as notificações entradas foram analisadas e se encontravam a aguardar documentos por parte do operador. Como foi demonstrado à equipa auditória todos os produtos objecto de análise pela equipa, já tinham uma análise prévia. Quanto à articulação com a ASAEE, têm sido estabelecidas ao nível técnico, reuniões de</i>	A questão respeitante à taxa de execução dos controlos foi também tratada no ponto (112). No anexo 12, a fls. 1, fornecido pelo GPP, é visível que, a 05/08/2010, das 89 notificações, 37 ainda não tinham sido objecto de qualquer análise ou solicitação de elementos. Mesmo nos casos em que o estado da notificação é "Aguarda elementos", tal não significa que as notificações/produtos já tenham	Mantém-se a conclusão do projecto de relatório.

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
<p>do sistema de controlo oficial. Neste ponto, seria premente o reforço da articulação com a ASAE nos controlos no mercado.</p>	<p>articulação com vista ao estabelecimento da articulação entre planos PC 04 e PC 32.</p> <p>Dados estes factos, a amostra seleccionada pela IGAP, em sede de planeamento, teve que ser reformulada.</p> <p>Relativamente à articulação com ASAE, as informações do GPP já foram acolhidas nos pontos (31) e (36).</p>	<p>sido objecto de análise. Em algumas situações, este estado advém de solicitações de documentos (boletins de análise) em falta, na sequência de mera conferência de notificações.</p>	<p>A intenção manifestada pelo GPP de, em 2011, proceder à elaboração do projecto de Portaria será incluída no relatório.</p>
<p>Ponto (227) A aplicação de taxas aos operadores está prevista somente para os controlos das notificações, sendo que a legislação específica em vigor prevê a fixação em Portaria dos quantitativos a cobrar, mas tal ainda não sucedeu, aplicando-se os montantes publicados em 2000 e 2001. O GPP tenciona reduzir o valor da taxa nos controlos simplificados, a sua aplicação depende, todavia, da correspondente alteração legislativa. Nos controlos às empresas não são cobram taxas, mas os operadores têm vindo a suportar os custos da realização de análises laboratoriais. Afigura-se, todavia, relevante a fixação de taxas que cubram as despesas ocasionadas com a sua realização. Não está prevista a aplicação de reduções, nem a cobrança de valores suplementares aos</p>	<p>"Em 2011 será preparado um projecto de Portaria para actualização e uniformização relativo às taxas a cobrar pela notificação. Relativamente às taxas a cobrar sobre os controlos nas empresas, foi já em 2010 proposto à tutela um projecto de legislação para aplicação de taxas para o controlo oficial, que foi recusada."</p> <p>A informação respeitante à intenção de, em 2011, proceder à elaboração do projecto de Portaria é relevante e será incluída no relatório.</p> <p>Afigura-se, todavia, que o GPP deverá envidar esforços no sentido de virem a ser fixadas taxas que cubram as despesas ocasionadas com a realização dos controlos às empresas, como previsto no Reg. (CE) n.º 882/2004, sob pena de poder não ser financeiramente comportável para a AC a sua execução. Para além disso, poderá ainda colocar-se a questão da legitimidade do GPP em estabelecer que os custos das análises laboratoriais devem ser suportados pelos operadores.</p> <p>O GPP na revisão da legislação específica proposta no ponto (176) poderá equacionar a inclusão de disposições sobre estas taxas</p>	<p>Portaria é relevante e será incluída no relatório.</p>	<p></p>

Projeto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
montantes das taxas de controlo.	<p>e a sua regulamentação no projecto de Portaria que vai elaborar.</p>	<p>Mantém-se a redacção do projecto de relatório.</p>	
<p>Ponto (228) O PC n.º 4 cumpre os requisitos estabelecidos no Reg. (CE) n.º 882/2004 e na Decisão 2007/363/CE, excepto no que respeita à existência de um plano de emergência, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 13º daquele Regulamento³.</p>	<p>“Inexistência de Plano de emergência – esta situação está a ser equacionada em termos de projecto de DL, uma vez que entendemos que deve ser tratada a nível nacional e não em termos de cada um dos planos de Controlo ou Autoridade Competente.”</p>	<p>É um facto, não contrariado pelo GPP, que no PC n.º 4 não consta um plano de emergência operacional, pelo que recomendámos a revisão desta situação (vide pontos (45) a (48) do projecto de relatório). Aliás, esta questão não é nova para o GPP, uma vez que, como referimos, este assunto é recurrentemente tratado nas missões comunitárias realizadas em Portugal, tendo sido inclusivamente emanada idêntica recomendação na <i>General Audit</i>. Uma vez que o GPP ainda está a equacionar a solução para a ultrapassar esta situação de incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13º do Reg. (CE) n.º 882/2004, a mesma será avaliada em sede de <i>follow up</i>. Não se justifica, portanto, a introdução de qualquer alteração no projecto de relatório.</p>	
	<p>Ponto (229) A divulgação, na página WEB do GPP, da legislação relevante é útil para os operadores. É opinião da IGAP que a publicitação</p>	<p>“Apesar de não considerarmos de importância relevante para o operador a lista de produtos notificados, iremos providenciar a partir do início do próximo ano pela publica-</p>	<p>Mantém-se a redacção do projecto de relatório.</p>

³ Para a implementação do plano geral de gestão de crises referido no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, os Estados-Membros devem elaborar planos de emergência operacionais que definam as medidas a aplicar sem demora sempre que se verifique que um alimento para animais ou um género alimentício apresenta um risco grave para os seres humanos ou para os animais, quer directamente quer através do ambiente”.

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
dos números de notificação atribuídos aos géneros alimentícios destinados a uma AE seria muito importante para o consumidor.	ção da lista no site do GPP.”		
Ponto 232 É feita referência, entre outras questões, à ausência, num operador, do procedimento de colheita de amostras de baby food para pesquisa de resíduos de pesticidas.	“Ver comentário ao ponto 210.”	Vide comentários respeitantes ao ponto 210.	

Recomendações

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
Ponto (234) Diligencie, junto da ASAE, no sentido dos dois organismos estabelecerem medidas destinadas a garantir a coordenação entre ambos e a instituirem circuitos de comunicação, imprescindíveis para o fortalecimento do sistema de controlo oficial.	"Articulação com a ASAE: Os dois organismos já iniciaram contactos e irá ser elaborado o procedimento/protocolo tendo em vista a articulação entre o PC04 e o PC32."	Vide comentários tecidos pela IGAP relativamente aos pontos (31) e (36).	A recomendação terá em consideração as diligências recentes do GPP.
Ponto (235) Promova a revisão da legislação nacional em vigor, quanto às competências do GPP e das DRAP, à fixação dos quantitativos das taxas e às discrepâncias detectadas pela IGAP.	"Competências do GPP e DRAP – esta clarificação em matéria de competências foi introduzida no projecto de DL que regulariza o Reg (CE) 178/2002 e Reg (CE) 882/2004 com vista a tomar mais clara as competências de controlo oficial das diferentes AC. Quanto á revisão das portarias das taxas, esta está prevista para 2011 a publicação de uma Portaria de revisão e actualização das taxas da alimentação especial.	Nos pontos (51) e (52) é referido pela IGAP que, nas orgânicas do GPP e das DRAP, não consta qualquer atribuição em matéria de execução dos controlos oficiais. No ponto (52) terminamos referindo que "o projecto de Decreto-Lei, actualmente em preparação, destinado a reger a organização do controlo oficial, prevê adequadamente a intervenção das DRAP na execução dos controlos". Atendendo ao exposto nestes dois pontos, concluímos, no ponto (54), que, "Face à falta de explicitação nos diplomas que regem a actividade do GPP e das DRAP, quanto às atribuições e competências na execução controlo oficial no âmbito do PNCFI, considera-se que, em próxima revisão, tal deveria ser considerado.".	Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.

ANEXO 16

33

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
		<p>próxima revisão das orgânicas do GPP e das DRAP, deverão incluir-se disposições concernentes às atribuições e competências destes dois organismos na execução dos controlos oficiais.</p> <p>No que respeita às taxas, os comentários da IGAP são os expressos relativamente ao ponto (227).</p>	<p>Na recomendação será suprimido o verbo “Ponderar”.</p>
Ponto (236) Pondere promover o recrutamento de pessoal, por concurso interno ou por mobilidade interna, ou a reafectação de recursos no seio do organismo, no sentido de debelar a insuficiência de técnicos afectos ao sistema de controlo.	<p>“Já está a decorrer um concurso para recrutamento de técnicos para a Divisão.”</p>	<p>Foi solicitada ao GPP informação adicional acerca do concurso para recrutamento de técnicos, tendo este Gabinete informado que, de acordo com a Direcção-Geral do Orçamento, as propostas de concurso só podem avançar com o pedido de cabimento e a respectiva autorização, para o próximo ano.</p> <p>Atendendo a que o GPP tenciona proceder ao recrutamento de pessoal, figura-se que se poderá suprimir o verbo “Ponderar” da recomendação.</p>	<p>Na recomendação será suprimido o verbo “Ponderar”.</p>
Ponto (237) Atendendo às limitações do LRP na pesquisa de resíduos de pesticidas, equacione o recurso a outro laboratório, acreditado, nacional ou estrangeiro.	<p>“Já foi consultado um laboratório que cumpre os requisitos previstos na legislação específica para controlo dos baby food e está-se a aguardar parecer do LRP, como LNR sobre a elegibilidade do referido laboratório para participar no controlo oficial.”</p>	<p>Esta matéria está tratada nos pontos (89) a (96) do projecto de relatório, em que serão incluídos os desenvolvimentos, entretanto, ocorridos.</p> <p>A recomendação será reformulada no mesmo sentido.</p>	<p>A recomendação acolherá as diligências recentes do GPP.</p>
Ponto (238) Desenvolva esforços com vista a sanar as	<p>“Já foi formalizado o pedido para o envio da</p>	<p>Vide comentários tecidos pela IGAP relativamente aos pontos (70) a (73) e (219), pelo</p>	<p>Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.</p>

ANEXO 16

34

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
insuficiências detectadas relativamente ao conhecimento do universo de produtores/operadores envolvidos no âmbito da AE.	base de dados da DGS para o GPP.”	que não se justifica a introdução de qualquer alteração à recomendação que emanamos.	Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.
Ponto (239) Elabore o plano de emergência do PC n.º 4 e o instrumento de apoio para os aditivos.	“Plano de emergência – esta situação está a ser equacionada em termos de projecto de DL, uma vez que entendemos que deve ser tratada a nível nacional e não em termos de cada um dos planos de Controlo ou Autoridade Competente. Quanto ao instrumento de apoio ao controlo de aditivos, embora existam procedimentos escritos para a condução do controlo nesta matéria, iremos incluir as evidências da mesma na check list, de modo a que este controlo possa ser facilmente demonstrado.”	A questão do plano de emergência está tratada no ponto (228) e a da check list dos aditivos no ponto (105), tendo a IGAP considerado que não se justificava a alteração do teor do projecto de relatório, pelo que se mantém igualmente a recomendação emanada.	Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.
Ponto (240) Imprima maior celeridade na execução dos controlos das notificações, por forma a aumentar a respectiva taxa de execução.	“Face aos recursos humanos afectados à DCCA é manifestamente impossível, tendo em conta as competências da Divisão, e as matérias a que cada um dos técnicos se encontra afecto (coordenação e execução dos planos de controlo, resposta a solicitações/dúvidas dos operadores, acompanhamento dos GT da Comissão para elaboração de regulamentação comunitária, elaboração de guias de interpretação, orientação e procedimentos, etc) dar uma maior celeridade aos processos de notificação. Nos processos com análise simples a celeridade proposta poderá ser imprimida uma	Vide comentários tecidos relativamente ao ponto (112). O recrutamento de recursos humanos, já sugerido na recomendação do ponto (236) do projecto de relatório, permitirá certamente ampliar a capacidade de controlo das notificações.	Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.

Projecto de Relatório	Observações do GPP	Comentários	Efeitos no Relatório
	<p>vez realizado o recrutamento de mais um técnico contudo, nos processos de análise aprofundada, que implicam resposta e apresentação de documentos e boletins de análise pelo operador é difícil estabelecer prazos para conclusão dos pedidos.”</p>	<p>Vide comentários tecidos relativamente ao ponto (78).</p>	<p>Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.</p>
Ponto 241 Equacione alterar, em função dos futuros resultados, os “Critérios de ajustamento das taxas de controlo”, estabelecidos para os controlos das notificações, no sentido aumentar as percentagens definidas para os controlos completos.	<p>“Critérios de ajustamento das taxas de controlo – tal como foi mencionado em resposta ao ponto 78, relativamente às taxas de controlo com análise completa, após aplicação da matriz de avaliação de risco serem consideradas baixas, o GPP esclarece que as taxas são muito elevadas, tendo em conta os resultados por nós apurados, bem como, as taxas de controlo normalmente associadas a planos de monitorização (1 a 10%). Vejam-se a título de exemplo as taxas de controlos impostas no âmbito de medidas de salvaguarda previstas no artº 53º do Reg (CE) 178/2002, ou as taxas de controlo impostas para o regime de ajudas.”</p>	<p>Vide comentários tecidos relativamente aos pontos (31) e (36).</p>	<p>Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.</p>
Ponto 242 Integre e amplie, quanto possível, o contributo a dar pela ASAE, assente nas verificações dos controlos de mercado, bem como dos controlos às empresas.	<p>“Ver resposta à recomendação 234.”</p>	<p>Vide comentários tecidos pela IGAP relativamente aos pontos (31) e (36).</p>	<p>Mantém-se a redacção da recomendação emanada pela IGAP no projecto de relatório.</p>